



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES**

MAIO DE 2022

CAPÍTULO I – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, normas e procedimentos para a realização de compras, contratações de serviços - incluindo obras, reformas e serviços de engenharia e arquitetura - e alienações pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS**.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES, IMPEDIMENTOS E DEFINIÇÕES

Seção I – Princípios Norteadores

Artigo 2º. As compras, contratações e alienações realizadas deverão ser processadas e julgadas em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da boa-fé, da isonomia, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, eficiência, economicidade e transparência, garantindo assim lisura em todo o procedimento.

Seção II – Impedimentos

Artigo 3º. Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente nos processos de aquisições, contratações e alienações da **FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, assim como, na prestação de serviços e/ou fornecimento de bens:

- I. seus empregados, dirigentes e membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- II. pessoa jurídica que tenha participação em sua administração ou no corpo societário de empregados, dirigentes e membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- III. os familiares em linha reta ou colateral até terceiro grau e o cônjuge de empregados, dirigentes e membros do Conselho de Administração e Fiscal;

- IV. pessoa jurídica que tenha participação em sua administração ou no corpo societário de familiares em linha reta ou colateral até terceiro grau e o cônjuge de empregados, dirigentes e membros do Conselho de Administração e Fiscal; e
- V. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento tratado neste Regulamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS** e/ou pelo próprio Município de São Caetano do Sul.

Seção III – Definições

Artigo 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. **Compras** - toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. **Contratações** - contratação de todo e qualquer serviço, para execuções de forma imediata ou parcelada, não compreendidas em obras e serviços de engenharia;
- III. **Obras, Reformas e Serviços de Engenharia e Arquitetura** - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais e empresas das áreas de engenharia, arquitetura e outras afins;
- IV. **Alienação** - todo e qualquer procedimento referente à doação, cessão, venda, transferência da posse ou propriedade de bens patrimoniais;

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES E SEUS PROCEDIMENTOS

Seção I – Modalidades

Artigo 5º. As modalidades para as compras e contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

- I. **Compras ou Contratações SIMPLES** – compras e contratações limitadas a até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto para obras, reformas e serviços de engenharia e arquitetura que serão limitadas a até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II. **Compras ou Contratações de ORDINÁRIAS** – compras e contratações acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e limitadas a até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) exceto para obras, reformas e serviços de engenharia e arquitetura que serão limitadas entre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III. **Compras ou Contratações ESPECIAIS** – compras e contratações acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto para obras, reformas e serviços de engenharia e arquitetura para valores acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Seção II – Procedimentos

Artigo 6º. O procedimento para todas as modalidades de compras ou contratações se iniciará com o recebimento, pelo setor responsável, de requisição de compras, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Justificativa da área requisitante;
- II. Data da emissão;
- III. Termo de referência;
- IV. Prazo e local de entrega do bem ou local da prestação de serviços.

Parágrafo único. Termo de referência é o documento em que são definidos os parâmetros e a descrição de bens e serviços para compra ou contratação, incluindo a natureza, quantitativo, prazos, além de em sendo o caso, outros requisitos específicos definidos pela área solicitante quanto ao critério de julgamento, contratação, execução contratual, gestão, medição e pagamento.

Artigo 7º. As Compras ou Contratações SIMPLES serão realizadas mediante a análise de no mínimo 03 (três) propostas obtidas entre pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não cadastradas, para embasar a seleção e precedidas dos seguintes atos e documentos:

- I. Requisição de compras acompanhada da justificativa e do termo de referência;
- II. Solicitação de propostas ou orçamentos e formação de quadro comparativo;
- III. Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro;
- IV. Parecer jurídico;
- V. Conclusão da melhor proposta;
- VI. Aprovação pelo Diretor Presidente da **FAUSCS**;
- VII. Celebração do Contrato ou emissão de Autorização de Fornecimento (AF);
- VIII. Recebimento dos bens ou serviços.

Artigo 8º. As Compras ou Contratações ORDINÁRIAS serão realizadas mediante solicitação e análise de, no mínimo 03 (três) propostas obtidas entre pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas para embasar a seleção e precedidas dos seguintes atos e documentos:

- I. Requisição de compras acompanhada da justificativa e do termo de referência;
- II. Pesquisa de preços de mercado e formação do preço médio;
- III. Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro;
- IV. Elaboração de minuta da solicitação de propostas ou orçamentos;
- V. Parecer jurídico;
- VI. Solicitação de propostas ou orçamentos;
- VII. Análise e indicação da melhor proposta;
- VIII. Aprovação pelo Diretor Presidente da **FAUSCS**;
- IX. Celebração do Contrato ou emissão de Autorização de Fornecimento (AF);
- X. Recebimento dos bens ou serviços.

§1º. A solicitação de propostas deverá ser encaminhada para todas as pessoas físicas e jurídicas cadastradas junto à **FAUSCS** cuja atividade contemple o bem ou serviço descrito na requisição de compras e termo de referência.

§2º. Na ausência de interessados entre fornecedores previamente cadastrados poderá ser encaminhado solicitação de proposta ou pedido de orçamento para pessoas físicas e jurídicas não cadastradas, que deverão se sujeitar ao cadastramento junto à **FAUSCS** antes da celebração de contrato ou autorização de fornecimento.

Artigo 9º. As Compras ou Contratações ESPECIAIS serão realizadas mediante ato de convocação, que será publicado no site da **FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com prazo mínimo de 03 dias úteis para a apresentação de propostas entre pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não cadastradas para embasar a seleção e precedidas dos seguintes atos e documentos:

- I. Requisição de compras acompanhada da justificativa e do termo de referência;
- II. Pesquisa de preços de mercado e formação do preço médio;
- III. Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro;
- IV. Elaboração de minuta do Ato de Convocação e Contrato;
- V. Parecer jurídico;
- VI. Publicação do Ato de Convocação;
- VII. Análise e indicação da melhor proposta;
- VIII. Aprovação pelo Diretor Presidente da **FAUSCS**;
- IX. Celebração do Contrato ou emissão de Autorização de Fornecimento (AF);
- X. Recebimento dos bens ou serviços.

Artigo 10. A solicitação de proposta ou pedido de orçamentos previstos no artigo 7, II e 8º, VI, deste Regulamento, dar-se-ão pelo encaminhamento do termo de referência, quando aplicável, às pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não, com a descrição técnica dos bens e/ou serviços, quantidade, forma de entrega ou demais informações tidas por relevantes para formação do preço.

Artigo 11. A pesquisa de preços de mercado prevista nos artigos 8, II e 9º, II deste Regulamento, é mecanismo para apuração de valores e formação do preço médio

praticado para aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da Fundação, podendo ser obtida:

- I. com fornecedores cadastrados e em publicações especializadas;
- II. em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- III. a partir de valores praticados pela administração pública na aquisição de bens, bem como na contratação de serviços e obras similares, limitadas ao período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
- IV. dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado; ou
- V. custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi e à tabela de preços da Secretaria Municipal de infraestrutura e Obras da cidade de São Paulo – SIURB, no caso de construção civil.

Artigo 12. O Ato de Convocação previstos no artigo 9º, inciso IV, estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem observados para a apresentação de propostas por fornecedores interessados, notadamente, a descrição detalhada do objeto de acordo com o termo de referência, os parâmetros para julgamento, habilitação, regras para eventuais recursos, penalidades, fiscalização e gestão do contrato, entrega ou recebimento do objeto, bem como as condições de pagamento.

§ 1º. No Ato de Convocação constará tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento da requisição de compras e termo de referência, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

§ 2º. Constará do Ato de Convocação cláusula que exija dos interessados, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 3º. A **FAUSCS** poderá exercitar o direito de discutir as condições da proposta vencedora, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, respeitado o Termo de Referência.

Artigo 13. O orçamento estimado da aquisição e/ou contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado e no Ato de Convocação contemple as demais informações necessárias para a elaboração das propostas por interessados.

Parágrafo único. Na hipótese de ser adotado o critério de julgamento maior desconto, o preço estimado ou máximo aceitável deverá constar do Ato de Convocação.

Seção III – Cadastro de Fornecedores

Artigo 14. O cadastro de fornecedores se constitui em procedimento técnico-administrativo prévio e contínuo para relacionar e selecionar pessoas físicas e jurídicas aptas a participar de processos de aquisição ou fornecimento de bens e/ou serviços à **FAUSCS**.

Artigo 15. O pedido e respectivo deferimento de inclusão no cadastro de fornecedores (pessoa física ou jurídica) da **FAUSCS** é condicionado a apresentação de ficha cadastral e documentos, demonstrando a plena habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, além da descrição técnica de bens e serviços fornecidos pelo interessado, conforme estipulado nos artigos 66 a 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 ou outra legislação que a venha substituir.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido referido no caput deste artigo pela Diretoria Administrativa-Financeira será motivado e informado ao interessado, que

poderá, a qualquer tempo, apresentar nova pretensão à inclusão no cadastro de fornecedores da Fundação.

Artigo 16. Todos os documentos solicitados para o cadastro devem ser apresentados de uma única vez, não sendo aceitos envios parciais. Caso esteja incompleta a relação de documentos, o pedido será indeferido e tudo será devolvido automaticamente, com a lista de verificação da análise realizada.

Artigo 17. O envio de toda documentação solicitada não implica na inscrição automática no Cadastro de Fornecedores da **FAUSCS**, o qual depende da análise e deferimento do Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que apresentarem toda a documentação mencionada no artigo 14 deste Regulamento e não incidirem em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública, Universidade Municipal de São Caetano do Sul e a FAUSCS, terão seu cadastro deferido pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 18. Caberá à Diretoria Administrativa-Financeira da **FAUSCS** elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores a que se refere este Regulamento.

Artigo 19. A **FAUSCS** promoverá ampla divulgação, inclusive em seu site eletrônico (www.fauscs.org.br), visando à possibilidade permanente de inclusão em seu cadastro de fornecedores interessados para fins de aquisições e contratações de bens e/ou serviços.

Artigo 20. A confirmação do cadastramento da empresa não impossibilita a **FAUSCS** de revisar, a qualquer momento, o cadastro, bem como promover o cancelamento, suspensão e/ou exclusão, sendo qualquer destes atos devidamente motivado e comunicado ao fornecedor.

§1º. Da decisão que revisar, cancelar, suspender ou excluir pessoa física ou jurídica do Cadastro de Fornecedores da **FAUSCS** poderá ser interposto recurso específico dirigido ao Diretor Presidente no prazo de 3 dias úteis da comunicação da decisão.

§2º. O Diretor Presidente dará ciência ao Diretor Administrativo-Financeiro para que se manifeste sobre o recurso interposto e decidirá a matéria no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 21. No ato de convocação ou de contratação será exigida do fornecedor cadastrado declaração de manutenção de todas as condições exigidas na oportunidade do cadastramento, bem como poderão ser exigidos requisitos adicionais, respeitados os princípios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. A emissão de declaração não verdadeira implicará na imediata exclusão do declarante do cadastro de fornecedores da **FAUSCS**, não permitindo nova pretensão de inclusão pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 22. A ficha cadastral e os documentos apresentados devem ser atualizados, para que o cadastro se mantenha válido, devendo ser informada e comprovada toda e qualquer alteração de ramo de atividade, quadro societário e capital social.

Parágrafo único. O cadastro terá validade de 1 (um) ano, contado do deferimento pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 23. O cadastramento ocorrerá em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de todos os documentos solicitados.

Artigo 24. Ao enviar a documentação e ficha de solicitação de cadastramento à **FAUSCS**, o requerente declarará a autenticidade dos documentos apresentados e indicará que leu e concordou com todos os termos e exigências contidos no presente Regulamento, vinculando-se automaticamente às regras nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Artigo 25. Considera-se adiantamento o numerário colocado à disposição de funcionário da **FAUSCS**, a fim de lhe dar condições de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento que, por seu valor, natureza ou urgência, não se sujeitam às modalidades de compras deste Regulamento.

Artigo 26. As compras sujeitas ao regime de adiantamento restringir-se-ão as seguintes hipóteses, sendo o valor limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e sempre em caráter excepcional.

- I. despesas postais;
- II. materiais e serviços de limpeza e higiene;
- III. pequenos carros e transportes urbanos;
- IV. pequenos concertos;
- V. aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- VI. encadernações, cópias, autenticações e artigos de escritório, em quantidade restrita, para uso imediato;
- VII. alimentos, bebidas, material de consumo e descartáveis para atendimento de visitantes da **FAUSCS**;
- VIII. qualquer outra, de pequeno vulto, limitada ao valor previsto no *caput*, desde que devidamente justificada.

Artigo 27. As compras por intermédio do regime de adiantamento devem observar o seguinte procedimento:

- I. requisição dirigida ao Diretor Administrativo-Financeiro, com justificativa para a aquisição e indicação da hipótese autorizadora prevista nos incisos do artigo 26 deste Regulamento;
- II. o Diretor Administrativo-Financeiro, observada a disponibilidade financeira e o cabimento da requisição nos termos deste Regulamento, autorizará e adiantará o recurso solicitado;

III. o funcionário responsável pela requisição prestará contas ao Diretor Administrativo-Financeiro dos valores adiantados por meio de nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo etc.

§ 1º. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada por manifestação fundamentada do Diretor Administrativo-Financeiro, o requisitante poderá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias, a qual será decidida pelo Diretor Presidente em igual prazo.

§ 2º. O funcionário que tiver rejeitada sua prestação de contas em face do adiantamento por decisão do Diretor Presidente ficará sujeito a eventuais sanções legais e ao dever de recomposição de eventual valor cuja prestação de contas não foi aprovada em favor da **FAUSCS**.

Artigo 28. Todas as requisições sujeitas ao regime de adiantamento tramitarão em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO V – DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I – Do Procedimento

Artigo 29. Os processos de aquisição e/ou contratação nas situações descritas no presente Capítulo deste Regulamento devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I. Requisição de compras com a identificação da hipótese autorizadora, justificativa e termo de referência;
- II. Pesquisa de preços ou justificativa do valor fixado para despesa;
- III. Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro;
- IV. Parecer jurídico;
- V. Aprovação pelo Diretor Presidente da **FAUSCS**;
- VI. Celebração do Contrato ou emissão de Autorização de Fornecimento (AF);

VII. Recebimento dos bens ou serviços.

Seção II – Da Dispensa

Artigo 30. São hipóteses autorizadoras de DISPENSA dos procedimentos previstos no Capítulo III do presente Regulamento:

- I. Contratação ou aquisição que envolva valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Contratação de serviços de caráter técnico e educacional em sentido amplo da **Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS** ou de profissional que integre seus quadros docente, bem como os estabelecidos no Termo de Cooperação firmado entre as partes;
- III. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços, bem como a segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens e/ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.
- IV. Quando não acudirem interessados aos procedimentos de aquisição ou contratação de serviços previstos no Capítulo III deste Regulamento, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
- V. Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- VI. Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da **FAUSCS**, cujas necessidades de instalação e localização justifiquem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo pesquisa de preços realizada;
- VII. Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,

- desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII. Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
 - IX. Para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições públicas e privadas de fomento à pesquisa;
 - X. Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
 - XI. Para a celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas em contrato de gestão;
 - XII. Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Seção III – Da Inexigibilidade

Artigo 31. São inexigíveis os procedimentos do Capítulo III do presente Regulamento, quando inviável a competição entre fornecedores, em especial:

- I. para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- II. para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CAPÍTULO VI – DAS ALIENAÇÕES E OUTROS ATOS DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL

Artigo 32. As alienações, doações, cessões e vendas de bens móveis e imóveis devem ser tratadas em processo administrativo próprio e precedidas dos seguintes atos:

- I. Justificativa do ato de disposição patrimonial pelo setor requisitante;
- II. Deliberação e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, bem como da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público na hipótese de bem imóvel;
- III. Avaliação do valor de mercado do(s) bem(ns);
- IV. Elaboração de Edital de Disposição Patrimonial;
- V. Publicação do Edital de Disposição Patrimonial com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da abertura do procedimento, no sítio eletrônico da **FAUSCS**;
- VI. Recebimento de Propostas;
- VII. Ata de escolha da melhor proposta;
- VIII. Publicação do resultado;
- IX. Homologação;
- X. Assinatura de contrato ou ato de disposição patrimonial.

Artigo 33. Alienações, doações, cessões e vendas de bens móveis e imóveis são dispensadas dos mencionados procedimentos quando o ato se destinar a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS** ou ao **Município de São Caetano do Sul**, desde que justificado o ato de disposição e respeitado o preço de mercado em situações de transferência patrimonial onerosa.

Artigo 34. O Edital de Disposição Patrimonial, observados os princípios previstos no artigo 2º, conterá a descrição detalhada do(s) bem(ns), critério de julgamento das propostas, prazos e condições de pagamento, além de outros elementos considerados relevantes na hipótese em concreto.

Parágrafo único. A regra prevista no artigo 13 deste regulamento poderá ser aplicada para os Editais de Disposição Patrimonial.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Artigo 35. O Diretor Presidente da **FAUSCS** designará 3 (três) funcionários da Fundação para compor Comissão de Análise em processos de compras e de disposição patrimonial. A Comissão atuará na análise dos processos tratados neste Regulamento, exceto nos casos de Compras ou Contratações SIMPLES (artigo 7º) e nas hipóteses de Aquisições e Contratações Diretas (artigos 26 e 27).

Artigo 36. Compete a Comissão formada se manifestar nos processos de sua competência após regular instrução, recebendo documentos, propostas e manifestações de interessados, submetendo suas análises e sugestões que dizem respeito ao julgamento de propostas, impugnações e recursos ao Diretor Presidente para deliberação final.

CAPÍTULO VIII - DOS JULGAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Seção I – Dos Julgamentos

Artigo 37. O julgamento dos procedimentos de compras observará um dos seguintes critérios:

- I. Menor preço;
- II. Maior desconto e
- III. Técnica e preço.

Artigo 38. O julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a **FAUSCS** e o por maior desconto terá como referência o preço global fixado no ato de convocação, atendidos sempre os parâmetros mínimos de qualidade.

Artigo 39. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, respeitados fatores objetivos previstos no Termo de Referência ou Ato de Convocação, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço das propostas recebidas.

Artigo 40. O julgamento, quando o critério eleito for técnica e preço, poderá se utilizar dos aspectos indicados abaixo ou de elementos objetivos fixados no Termo de Referência ou Ato de Convocação para aferição da melhor técnica:

- I. Verificação da capacitação e da experiência do interessado, comprovadas por meio da apresentação de atestados técnicos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado ou público, acerca do fornecimento de produtos ou serviços;
- II. Atribuição de pontos a quesitos de natureza qualitativa, de acordo com orientações e limites definidos no Termo de Referência ou Ato de Convocação, sendo considerados, por exemplo, a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho proposto, a qualificação das equipes técnicas, a relação dos bens que serão entregues e o tempo da prestação dos serviços.

Artigo 41. Para definição do menor preço ou maior desconto podem ser considerados outros elementos para além dos termos monetários em sentido estrito, como qualidade, durabilidade, custo de transporte e seguro, prazo de entrega, assistência técnica ou prazo de garantia dentre outros, desde que devidamente justificados e indicados no Termo de Referência ou Ato de Convocação.

Seção II – Das Impugnações e Recursos

Artigo 42. Qualquer pessoa física ou jurídica tem legitimidade para impugnar Ato de Convocação ou Edital de Disposição Patrimonial em razão de irregularidade na aplicação deste Regulamento ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos em até 48 (quarente e oito) horas antes da data final para o recebimento das propostas.

§ 1º. As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidas à Comissão de Análise, a qual após manifestação fundamentada submeterá a matéria ao Diretor Presidente para deliberação.

§ 2º. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será comunicada ao interessado, bem como divulgado extrato da decisão no sítio eletrônico da **FAUSCS**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final para o recebimento das propostas.

Artigo 43. Cabe recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de intimação, comunicação ou publicação, em face da decisão que:

- I. Julgar propostas;
- II. Habilitar ou inhabilitar interessado em processo de compras;
- III. Anular ou revogar processo de compras;
- IV. Extinguir contrato, por ato unilateral e
- V. Aplicar sanção durante a execução contratual ou decorrente de falha no ato de fornecimento de bem(ns).

§ 1º. Sendo interposto recurso a **FAUSCS** notificará os demais participantes por e-mail, além de publicar de extrato no seu sítio eletrônico, para que, em havendo interesse, apresentem contrarrazões no prazo de 48 (quarente e oito) horas.

§ 2º. O recurso deve ser dirigido ao Diretor Presidente, que solicitará das áreas técnicas e/ou responsáveis manifestação prévia, sendo os autos devolvidos para decisão final no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. É assegurado ao participante do processo de compras e contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O Diretor Presidente proferirá decisão final no prazo de até 3 (três) dias úteis, após término da instrução com recebimento das manifestações técnicas e proposições necessárias.

Artigo 44. O Diretor Presidente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso até que sobrevenha decisão final.

Artigo 45. O Diretor Presidente pode ser auxiliado por assessoria jurídica ou qualquer outro órgão técnico da **FAUSCS**, que deve dirimir eventuais dúvidas e subsidiar com informações necessárias para o ato decisório de sua competência.

CAPÍTULO IX – DOS CONTRATOS

Seção I – Da formalização

Artigo 46. Os instrumentos contratuais são obrigatórios, salvo quando se tratar de bens ou serviços para entrega ou execução imediata, caso em que poderão ser substituídos pelas autorizações de fornecimento ou outros documentos equivalentes.

Artigo 47. A **FAUSCS** convocará a pessoa física ou jurídica vencedora no processo de compras para assinar termo de contrato, dentro do prazo e nas condições previstas na solicitação de propostas, orçamento, ato de convocação ou edital de disposição patrimonial.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da parte durante seu transcurso, desde que aceita pela **FAUSCS**.

§ 2º. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato no prazo fixado e nas condições apresentadas, a **FAUSCS** convocará os demais participantes do processo de

compras na ordem de classificação, sendo autorizada a negociação com vistas a se aproximar das condições da proposta vencedora.

Artigo 48. A recusa injustificada em assinar termo de contrato ou mesmo recusar-se a executar o que já havia sido autorizado / contratado, dentro do prazo fixado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e acarretará a perda do direito à contratação, além da possibilidade de incidência das seguintes penalidades:

- I. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na solicitação de propostas ou orçamento, ato de convocação ou edital de disposição patrimonial.
- II. Suspensão do direito de fornecer / contratar com a **FAUSCS** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Artigo 49. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, a vinculação ao instrumento de convocação, o regime de execução, preço e suas condições, direitos e responsabilidades das partes, penalidades, índice de reajuste de preços, além do dever de manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.

Artigo 50. A critério da **FAUSCS** poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações, aquisições e alienações, mediante previsão na solicitação de proposta, orçamento, ato de convocação e edital de disposição patrimonial.

Seção II – Do Regime Jurídico

Artigo 51. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo presente Regulamento confere à **FAUSCS** a prerrogativa de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse da Fundação, respeitados os direitos do contratado;
- II. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

- a. Conveniência demonstrada e fundamentada, mediante autorização escrita do Diretor Presidente;
 - b. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista em solicitação de proposta, orçamento, ato de convocação, edital de disposição patrimonial ou contrato;
 - c. Suspensão, parcial ou total, na execução de serviços, superior a 5 (cinco) dias, exceção na hipótese reconhecida pela Fundação como caso fortuito ou força maior;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, respeitado o direito de defesa do contratado.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Seção III – Da Execução do Contrato

Artigo 52. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais condições incidentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Artigo 53. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **FAUSCS** especialmente designados, sendo, desde que autorizada e justificada, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Seção IV – Da Duração do Contrato

Artigo 54. A duração dos contratos será prevista no ato específico de chamamento de interessados, conforme as modalidades de compras deste Regulamento, sendo sempre condicionada a existência de disponibilidade orçamentária da **FAUSCS**.

Artigo 55. A **FAUSCS** poderá celebrar e renovar contratos, por iguais e sucessivos período, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Inexistência de ocorrências relevantes durante a execução contratual em desfavor do contratado;
- II. Demonstração da manutenção da vantagem econômico;
- III. Existência de créditos orçamentários;
- IV. Anuência e interesse da contratada.

Parágrafo único. A **FAUSCS** poderá rescindir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Artigo 56. Nas contratações diretas por dispensa em razão de situação emergencial, o prazo da contratação será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado a manutenção do estado de necessidade que ensejou a contratação.

Seção V – Da Alteração do Contrato

Artigo 57. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. unilateralmente pela **FAUSCS**:
 - a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- II. por acordo entre as partes:
- a. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Artigo 58. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do Artigo 51 deste Regulamento, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 59. O participante de processos de compras ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **FAUSCS**;

- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para no processo de compras ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Artigo 60. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste Regulamento as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de participar de processos de compras e contratar com a **FAUSCS**.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a **FAUSCS**;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Seção I – Situações especiais em contrato de gestão

Artigo 61. No caso de extinção ou desqualificação da **FAUSCS** como organização social, as doações e legados que lhes forem destinados pelo Poder Público, através de

Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades destes e as doações realizadas por terceiros em decorrência deles, serão doados a **USCS** ou Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

Artigo 62. Todos os documentos fiscais resultantes das contratações e aquisições realizadas pela **FAUSCS** deverão ser identificados com as referências do Contrato de Gestão, solicitando ao fornecedor inclui-las no campo "*informações adicionais*" da nota fiscal.

Seção II – Disposições finais

Artigo 63. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar a **FAUSCS** o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Artigo 64. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da Sede Administrativa da **FAUSCS**.

Artigo 65. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da **FAUSCS**, que poderá contar com a assistência da assessoria jurídica ou de qualquer outro órgão técnico.

Artigo 66. Os valores estabelecidos no presente Regulamento e definidores das modalidades de compras, se necessário, serão revistos e atualizados pela Diretoria da **FAUSCS**.

Artigo 67. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul-SP, 20 de maio de 2022

Dr. Ricardo Eugênio Mariani Burdelis
Diretor Presidente

Prof.^a Dr.^a Maria do Carmo Romeiro
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Rogério Cavanha Babichak
OAB/SP: 253.526

Dr. Felipe Raminelli Leonardi
OAB/SP: 239.330